



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5488/2008</b>		
Ementa <b>REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>18/12/2008</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 28/08/2017	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 6768/2017</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 5.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº	224/08
P.L. Nº	220/08
Publ.:	24/12/08

***“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Esta lei regulamenta, no Município, a utilização de caçambas estacionárias para coleta e transporte de resíduos que não façam parte da coleta regular, chamados tecnicamente de resíduos inertes, materiais resultantes de reformas, construções e demolições e terras resultante de escavações, bem como padroniza o aspecto de segurança relativo ao estado de conservação da estrutura, pintura e sinalização refletiva para caçambas estacionárias.

**Art. 2.º** - Ficam as empresas prestadoras de serviços de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos comercial, industrial e domiciliar, provenientes de resíduos sólidos de reformas e/ou construções de edificações, obrigadas a adotar os procedimentos constantes nesta Lei para a concessão de sua licença:

**Art. 3.º** - As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e requisitos a seguir fixados:

I – pintura na cor amarelo ouro, de acordo com o código universal de cores;

II- 04 (quatro) faixas em cada uma das laterais de cada lado na parte superior e 01(uma) faixa de cada lado na parte inferior de película retrorefletivas tipo G.T. (grau técnico) zebraada nas cores branca e vermelha com 5 (cinco) milímetros entre cores, com faixas em ângulo de 45º com 10(dez) centímetros de largura, 30 (trinta) centímetros de comprimento, nos termos das normas técnicas vigentes;

III - o nome da empresa prestadora do serviço com a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros, nas duas laterais da caçamba;

IV – o número do cadastro mobiliário da empresa emitido pelo Departamento de Rendas Mobiliárias - Derem e o número do telefone



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

de contato da empresa, fixado abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, nas duas laterais da caçamba;

**V** - dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

**§ 1º** - É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além das informações especificadas nos incisos III e IV deste artigo.

**§ 2º**- A caçamba deverá ser retirada pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

**Art. 4º** - Não será permitido o depósito de caçambas:

**I**- em distância inferior a 05 (cinco) metros do alinhamento da construção, e da via transversal no cruzamento de via pública;

**II**- nos locais onde o estacionamento é proibido, indicado pela sinalização de trânsito através de placas e pinturas nas vias públicas;

**III**- nas faixas de pedestre e calçadas.

**Parágrafo único**- A colocação de caçambas próximas a estabelecimentos comerciais da área de alimentação, ficam condicionadas a prévia manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA.

**Art. 5º** - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - colorido da caçamba que não obedeça a cor amarela: multa de 3,58 UFESP, por caçamba;

**II** - transporte da caçamba sem cobertura: multa de 5,97 UFESP, por caçamba;

**III** - falta de indicação do nome da empresa prestadora do serviço e do número cadastral nas duas laterais da caçamba: multa de 5,97 UFESP, por caçamba;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**IV** - publicidade não permitida na caçamba: multa de 9,55 UFESP, por caçamba;

**V** - falta de cadastramento no Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM: multa de 7,16 UFESP, por caçamba;

**VI** - colocação da caçamba sem observância da distância mínima de 05 metros do alinhamento da construção, e da via transversal no cruzamento de via pública: multa de 11,94 UFESP por caçamba.

**§ 1º** - As multas previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência.

**§ 2º** - No caso persistir a infração, depois de aplicada multa em quádruplo, as caçambas que continuarem incidindo nas vedações deste artigo, serão apreendidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEMURB.

**§ 4º** - Apreendida a caçamba, a mesma só será devolvida, desde que o proprietário comprove ter recolhido todas as multas que lhe foram impostas.

**Art. 6º** - Competirá a Coordenação Institucional em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania - SEDEC através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN a fiscalização para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - As empresas em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, para se adequarem, sob pena das sanções previstas no art. 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as Leis 3.499 de 19 de dezembro de 1.997 e Lei nº 4.085 de 05 de novembro de 2.001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de dezembro de 2008.

  
**JOSE ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 18 de dezembro de 2008.  
Sergio Henrique Dias, Secretário.

f